



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui/SP, 09 de novembro de 2.022.

Manifestação à Impugnação realizada pela empresa CELASA ANÁLISE E CONSULTORIA AMBIENTE, referente ao edital nº 223/2022 do Pregão Eletrônico nº 136/2.022.

Prezados,

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 136/2.022, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES E EFLUENTES, E LENÇOL FREÁTICO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações dos anexos I e II – termo de referência, a Pregoeira decide Indeferir, com base na manifestação da Secretaria de Meio Ambiente o “Pedido de Impugnação”, ratificando-se a redação original do edital e anexos.

Alega a empresa Impugnante, que:

“...Que seja incluída a exigência, no do Edital, de que a empresa vencedora, “deverá comprovar possuir Sistema de Gestão da Qualidade com base na ISO17.025 (INMETRO)– o que por si só já garante a seriedade e competência dos participantes.”

“Que seja exigido da licitante vencedora, caso não possua todos os parâmetros acreditados solicitados no objeto deverá subcontratar um laboratório acreditado na referida norma para a complementação dos parâmetros observado o limite de até 60% (sessenta por cento) dos parâmetros das análises previstas, totalizando 100% (cem por cento) do escopo”

CONCLUSÃO:

Mediante manifestação da Secretaria de Meio Ambiente, para o objeto em questão, que no que diz respeito a questão:

Manifestação da Secretaria Requisitante

“O termo de Referência no seu item 6.3 especifica que Os laboratórios deverão ter acreditação, bem como a necessidade de apresentação de Atestado de Capacitação do mesmo, no respectivo edital, no item 14.15 – Qualificação Técnica – Documentos Pós Disputa, consta a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de Habilitação bem como a comprovação através de Atestado de Capacitação, com a logística por conta do laboratório, e que todos os parâmetros tenham de ser credenciados pelo INMETRO, inclusive que o laboratório seja acreditado também para coletar, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidade



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente.

Portanto, o cumprimento do artigo 26 da Resolução Conama 430/2011 igualmente citada no Edital contempla o parágrafo 1º os laboratórios deverão ter sistema de Controle de Qualidade Analítica implementado.”

Considerando o exposto, o fato impugnado não se sustenta.

Logo, após análise e conferência em conjunto com a Secretaria requisitante, a respeito das exigências apontadas pela impugnante, decide-se pelo indeferimento à impugnação, a Sra. Pregoeira não compete interferir na decisão da mesma, cabendo somente cumpri-la.

Diante disso, resta entendido pelo indeferimento das razões impugnadas.

Melhores informações poderão ser verificadas no sítio virtual desta Prefeitura (www.birigui.sp.gov.br).

Ficam inalteradas as cláusulas e condições disponibilizadas em instrumento convocatório.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui
Atenciosamente.


Tatyane Fernanda Martins

Pregoeira Oficial